



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 344, DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade de equipar com desfibriladores cardíacos os locais e veículos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os desfibriladores cardíacos externos semi-automáticos são equipamentos obrigatórios em:

I – estações rodoviárias e ferroviárias, portos, aeroportos, centros comerciais, estádios e ginásios esportivos, hotéis, templos e outros locais com aglomeração ou circulação de pessoas igual ou superior a duas mil por dia;

II – sedes de eventos de qualquer natureza cuja previsão de concentração ou circulação de pessoas seja igual ou superior a duas mil por dia;

III – trens, metrôs, aeronaves e embarcações com capacidade igual ou superior a cem passageiros;

IV – ambulâncias e viaturas de resgate, policiais e de bombeiros.

Parágrafo único. É obrigatória a presença de pessoa, com ou sem treinamento clínico, designada e treinada para o uso do desfibrilador e para a realização de outros procedimentos práticos auxiliares envolvidos na técnica de ressuscitação cardiopulmonar, nos locais previstos neste artigo.

Art. 2º Sem prejuízo de outras sanções penais ou administrativas cabíveis, o descumprimento das disposições desta lei sujeita o infrator à interdição do estabelecimento, à suspensão da operação de

transporte ou do evento, conforme o caso, até que a situação esteja regularizada.

Art. 3º Esta lei entra em vigor em cento e oitenta dias, a contar da data da sua publicação.

Justificação

As doenças cardiovasculares são a primeira causa de morte em nosso meio. Considerando o total de óbitos cuja causa é definida, as doenças cardiovasculares constituem, hoje, 38% das mortes de homens e 29% das mortes de mulheres no Brasil.

Elas afetam os indivíduos em sua meia-idade, em plena capacidade produtiva e num momento em que sua família e seu país mais necessitam deles. Segundo a Fundação Interamericana do Coração e a Sociedade Brasileira de Cardiologia, as doenças cardiovasculares abalam o futuro das famílias e prejudicam o desenvolvimento das nações, privando-as dos trabalhadores em seus anos mais produtivos.

No Brasil, 820 pessoas morrem, por dia, de doenças do coração, sendo o infarto a mais comum. Apenas 49% dos infartados chegam com vida ao hospital. Com atendimento adequado e rápido, no entanto, pode-se salvar, em média, 35 vidas a mais em cada mil.

A parada cardíaca com fibrilação ventricular é uma das emergências mais comuns, nesses casos. Quando se utiliza um aparelho desfibrilador no primeiro minuto, revertendo o quadro com choque elétrico, a sobrevida chega a 85%. Sua utilização pode salvar a vida da maioria dos adultos, vítimas de parada cardíaca, uma vez que a desfibrilação elétrica consiste na terapia

mais simples e mais importante para o tratamento desses pacientes.

A evolução da tecnologia dos desfibriladores permitiu a existência, hoje, no mercado, de aparelhos externos semi-automáticos, pequenos, leves e de fácil manuseio, passíveis de serem utilizados sem interferir em sistemas ou sobreregar instalações elétricas e eletrônicas, presentes no mesmo ambiente.

Trata-se, como o próprio nome diz, de aparelhos automáticos, com funcionamento de extrema simplicidade, projetados para serem usados por não-médicos. Um microprocessador analisa o ritmo cardíaco da vítima e informa ao operador se o choque elétrico é ou não indicado. Caso haja indicação, o choque é administrado por meio de eletrodos auto-adesivos colados à pele do tórax da vítima.

A colocação de desfibriladores externos semi-automáticos entre os equipamentos disponíveis nos ambientes em que ocorrem grandes concentrações ou circulação de pessoas constitui um avanço significativo para o equacionamento do manejo de emergências cardiológicas e a redução da mortalidade associada a eles.

A disponibilidade desses desfibriladores, para serem utilizados pelo maior número possível de pessoas não-médicas, e o treinamento desses operadores devem ser estimulados, segundo avaliação da Aliança Internacional dos Comitês de Ressuscitação – que reúne associações médicas dos Estados Unidos, do Canadá, da Comunidade Européia, da África Meridional, da Austrália e da Neo Zelândia, entre outras –, da Sociedade Brasileira de Cardiologia, da Sociedade Brasileira de Clínica Médica e do Conselho Nacional de Ressuscitação.

A experiência internacional de universalização de sua disponibilidade tem mostrado resultados animadores e já produziu resultados importantes em termos de vidas salvas.

A incorporação dos desfibriladores entre os equipamentos de bordo e o seu uso por um grande número de empresas de transporte aéreo de passageiros – recomendada pela Associação Médica Aeroespacial desde 1998 –, por exemplo, mostrou, segundo um levantamento realizado por uma dessas companhias e publicado em uma revista médica, que, em 200 casos em que o desfibrilador foi empregado a bordo de aviões em vôo, a taxa de sobrevida a uma parada cardíaca foi de 40%. Antes do uso de desfibriladores, essa taxa era de apenas 2%.

Também têm obtido êxito os muitos programas comunitários, implantados em vários países, e seus resultados publicados nas principais revistas científicas mundiais.

A existência de desfibriladores em aeroportos, por exemplo, reduziu a taxa de letalidade de 98%, antes do programa, para 44%, após sua implementação. O programa implantado na cidade italiana de Piacenza reduziu aquela taxa de 96%, antes do programa, para 48%, após sua implementação.

Basicamente, esses programas apoiaram e fizeram aprovar uma legislação favorável, equiparam os locais indicados e educaram a população para operar os equipamentos.

A nosso ver – e concordando com as autoridades citadas –, a obrigatoriedade da existência e da disponibilidade desses equipamentos em locais freqüentados por um grande número de pessoas terá impacto significativo na redução da mortalidade por doenças cardiovasculares em nosso País, como já vem acontecendo nos que adotaram essa política.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2003. – Senador **Tião Viana**, PT/AC.

(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 20 - 08 - 2003

